



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 159, DE 2012**
(Do Sr. Filipe Pereira e outros)

Dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são facultativos para os maiores de 16 anos. (NR)

.....”

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada ano eleitoral surgem inúmeros debates e discussões acirradas a respeito da obrigatoriedade do voto ou da possibilidade de se exercer o voto de forma facultativa e é preciso que esse tema seja debatido no âmbito do Congresso Nacional para que seja definida de uma vez por todas essa possibilidade ou não.

No Brasil, por ser obrigatório, a maioria das pessoas segue rumo às urnas para provar que votou e não receber as sanções impostas aos que deixam de exercer o **direito do voto**, como querem alguns, ou o **dever do voto** como defendem outros.

É evidente que, em um regime de livre sufrágio, o número de eleitores interessados em participar do processo eleitoral para a escolha dos seus representantes sempre será bem menor do que em um sistema de obrigatoriedade do voto, que inclusive ameaça os que deixam de votar com multas e outras penalidades. Entretanto, o número de votantes será diretamente proporcional ao nível de conscientização política desenvolvido pela população. Serão esses, porém, votos de qualidade e de consciência, e cada candidato terá que convencer as pessoas a nele votarem com argumentos consistentes e programas de governo factíveis de serem realizados. A credibilidade pública do candidato valerá muito e será decisiva.

Contudo, no sistema eleitoral vigente em nosso país, alguns políticos se aproveitam das pessoas mais pobres e menos informadas para lhes oferecerem algo em troca de seus votos. E, como a qualidade do pleito eleitoral é dada pela participação de eleitores conscientes, esse comportamento pode ser considerado muito grave em um país como o Brasil, devido a quantidade notável de cidadãos sem consciência política.

“Os que defendem a manutenção da obrigatoriedade do voto alegam que o povo brasileiro não tem ainda a chamada ‘consciência política’, e que seria perigoso, desprovido dela, permitir que praticasse o seu livre arbítrio eleitoral. O que acontece é que muitos políticos, de todos os níveis, e a grande maioria daqueles que vivem à custa de votos, têm verdadeiro pavor de uma eleição desobrigada pela massa de eleitores que se fariam ausentes, pois sabem que o desprestígio e a descrença do povo com a classe política é abismal, fato comprovado pelas pesquisas abalizadas de opinião pública”.¹

A essência do voto facultativo é a sua qualidade que o valoriza e pressupõe a ampla liberdade do cidadão de votar ou não, deixando falar mais alto a sua consciência política sem coercitividade constitucional e também pelo fato de permitir auferir melhor a vontade do eleitor.

Em 2008, o então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Ministro Carlos Ayres Britto, defendeu, em outubro daquele ano, durante a entrevista ao *Programa 3 a 1*, da TV Brasil, que o voto no País deixe de ser obrigatório futuramente e que seja condicionado a uma maior consolidação da democracia e da justiça social:

“Eu entendo que temos um encontro marcado com esse tema no futuro e a legislação consagrará, como em outros países, a voluntariedade do voto. O eleitor comparecendo porque quer participar efetivamente do processo eleitoral e se engajando nas campanhas com mais conhecimento de causa e determinação pessoal”.

¹ RASCH, Zulmir. Voto Facultativo. Acessado, em 01 de setembro de 2011, no sítio eletrônico: www.mudabrasil.com.

Ademais, liberdade é uma palavra que sempre deve seduzir a população de um Estado Democrático de Direito em todos os aspectos, e, inclusive, tal perfil está previsto no próprio texto constitucional atual.

A título ilustrativo, cita-se estudo realizado pela Central Intelligence Agency – CIA, dos EUA, sobre a obrigatoriedade ou não do voto em 232 países:

“Dos 232 países do planeta, reconhecido pela CIA:

205 adotam VOTO FACULTATIVO (todos do G8: EUA, Canadá, UK etc.);

24 adotam VOTO OBRIGATÓRIO (13 na América Latina: Argentina, Brasil etc.);

1 adota sistema misto (facultativo, obrigatório apenas p/ presidente): Áustria;

2 países não adotam eleições.

Este fato (que demonstra que praticamente todos os países desenvolvidos adotam voto facultativo) são um dos mais irrefutáveis argumentos a favor da abolição do voto obrigatório e instituição do voto facultativo no Brasil e noutros países do planeta.

A seguir, tradução livre da tabela da CIA:

1) VOTO FACULTATIVO = 205 países (praticamente todos os desenvolvidos do planeta, todos do G8): EUA, Canadá, Alemanha, Reino Unido, França, Itália, Japão, Rússia (G-8), Israel, Finlândia, Espanha, Portugal, Suécia, Suíça, Irlanda, Dinamarca, Noruega, Países Baixos (foi obrigatório entre 1917-1967), Mônaco, Polônia, Vaticano (Santa Sé), Coreia, Hong Kong, Nova Zelândia, Romênia, Hungria, Croácia, Turquia, Tunísia, Índia, Cuba, África do Sul, China (eleições só em vilas, iniciadas em 1978), Ilhas Caimã, Afeganistão, Irã, Iraque, Arábia Saudita (monarquia), Venezuela (foi obrigatório até 1999), etc.

2) VOTO OBRIGATÓRIO (*'compulsory vote'*) = 24 países (sendo 13 na América Latina): Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Chile, Congo (Rep. Democrática do Congo), Costa Rica, Equador, Egito, Grécia, Honduras, Líbano, Líbia, Luxemburgo, México, Nauru, Panamá, Paraguai, Peru, Rep. Dominicana, Singapura, Uruguai, e Tailândia.

3) VOTO MISTO (obrigatório para presidente, e facultativo para demais cargos): 1 país (Áustria).

4) SEM ELEIÇÕES (*'none'*) = 2 países: Emirados Árabes Unidos e Saara Ocidental².

Da simples leitura dos dados acima se verifica que, nos países mais evoluídos, o direito ao voto é facultativo, demonstrando que essas nações identificam **o ato de votar como um direito e não como uma obrigação cívica**.

Nessa linha, vale mencionar que, de acordo com a doutrina mais moderna, o voto facultativo é questão pacificada nas principais democracias do mundo contemporâneo. Entende-se que o voto é uma faculdade da pessoa, resultado de sua livre escolha e de sua vontade. E, ato volitivo, para ser amplo e irrestrito, não há que ser obrigatório, visto que a vontade é uma questão de consciência.

Assim, a intenção da presente Proposta de Emenda à Constituição é tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral e eliminar a coerção do Estado em obrigar a população a exercer o voto.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda constitucional.

Sala de Sessões, em 10 de abril de 2012.

Deputado **FILIPPE PEREIRA**
PSC/RJ

² Link da CIA com o inteiro teor dos dados, acessado, em 01 de setembro de 2011, <https://www.cia.gov/cia/publications/factbook/fields/2123.html>.

Autor da Proposição: FILIPE PEREIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 10/04/2012

Ementa: Dá nova redação ao artigo 14 da Constituição Federal para tornar facultativo o voto e o alistamento eleitoral.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 175
Não Conferem 010
Fora do Exercício 004
Repetidas 076
Ilegíveis 002
Retiradas 000
Total 267

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ADEMIR CAMILO PSD MG
3 ALEX CANZIANI PTB PR
4 ALEXANDRE LEITE DEM SP
5 ALINE CORRÊA PP SP
6 AMAURI TEIXEIRA PT BA
7 ANDRE MOURA PSC SE
8 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
9 ANTONIO BULHÕES PRB SP
10 ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO DEM BA
11 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
12 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
13 ARNON BEZERRA PTB CE
14 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
15 ASSIS DO COUTO PT PR
16 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
17 AUREO PRTB RJ
18 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
19 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
20 BETO MANSUR PP SP
21 BIFFI PT MS
22 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
25 CELSO MALDANER PMDB 25 SC
26 CHICO ALENCAR PSOL RJ
27 CLEBER VERDE PRB MA
28 COSTA FERREIRA PSC MA
29 DALVA FIGUEIREDO PT AP
30 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
31 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
32 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
33 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
34 DEVANIR RIBEIRO PT SP
35 DOMINGOS DUTRA PT MA
36 DR. ALUIZIO PV RJ
37 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ

38 DR. JORGE SILVA PDT ES
39 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
40 EDIO LOPES PMDB RR
41 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
42 EDMAR ARRUDA PSC PR
43 EDUARDO AZEREDO PSDB MG
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO SCIARRA PSD PR
46 EFRAIM FILHO DEM PB
47 ELI CORREA FILHO DEM SP
48 ELIENE LIMA PSD MT
49 EUDES XAVIER PT CE
50 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
51 FÁBIO FARIA PSD RN
52 FABIO TRAD PMDB MS
53 FELIPE BORNIER PSD RJ
54 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
55 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
56 FERNANDO MARRONI PT RS
57 FILIPE PEREIRA PSC RJ
58 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR
59 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
60 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
62 GENECIAS NORONHA PMDB CE
63 GERA ARRUDA PMDB CE
64 GERALDO SIMÕES PT BA
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GORETE PEREIRA PR CE
67 GUILHERME CAMPOS PSD SP
68 GUILHERME MUSSI PSD SP
69 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
70 HOMERO PEREIRA PSD MT
71 HUGO LEAL PSC RJ
72 IRINY LOPES PT ES
73 JAIME MARTINS PR MG
74 JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
75 JÂNIO NATAL PRP BA
76 JAQUELINE RORIZ PMN DF
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO CAMPOS PSDB GO
79 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
80 JOÃO DADO PDT SP
81 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
82 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
83 JORGINHO MELLO PSDB SC
84 JOSÉ AIRTON PT CE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
87 JOSE STÉDILE PSB RS
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA
89 JOVAIR ARANTES PTB GO
90 JÚLIO CAMPOS DEM MT
91 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
92 LÁZARO BOTELHO PP TO
93 LEANDRO VILELA PMDB GO

94 LELO COIMBRA PMDB ES
95 LEONARDO GADELHA PSC PB
96 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
97 LILIAM SÁ PSD RJ
98 LINCOLN PORTELA PR MG
99 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
100 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
101 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
102 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
103 LUIZ NOÉ PSB RS
104 MANATO PDT ES
105 MARCELO AGUIAR PSD SP
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCELO MATOS PDT RJ
108 MARCIO BITTAR PSDB AC
109 MARCOS MEDRADO PDT BA
110 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MENDONÇA FILHO DEM PE
113 MENDONÇA PRADO DEM SE
114 MILTON MONTI PR SP
115 NEILTON MULIM PR RJ
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NILSON LEITÃO PSDB MT
118 NILTON CAPIXABA PTB RO
119 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
120 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OTONIEL LIMA PRB SP
123 PADRE TON PT RO
124 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
125 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
126 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO FREIRE PR SP
129 PAULO PIAU PMDB MG
130 PAULO PIMENTA PT RS
131 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
132 PEDRO CHAVES PMDB GO
133 PEDRO NOVAIS PMDB MA
134 PINTO ITAMARATY PSDB MA
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
136 RATINHO JUNIOR PSC PR
137 REBECCA GARCIA PP AM
138 REGINALDO LOPES PT MG
139 REGUFFE PDT DF
140 RENAN FILHO PMDB AL
141 RENATO MOLLING PP RS
142 RICARDO BERZOINI PT SP
143 RICARDO IZAR PSD SP
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP
145 RODRIGO MAIA DEM RJ
146 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
147 RONALDO FONSECA PR DF
148 RUBENS BUENO PPS PR
149 RUBENS OTONI PT GO

150 RUI PALMEIRA PSDB AL
151 SANDES JÚNIOR PP GO
152 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
153 SÉRGIO BRITO PSD BA
154 SERGIO GUERRA PSDB PE
155 SÉRGIO MORAES PTB RS
156 SEVERINO NINHO PSB PE
157 SIBÁ MACHADO PT AC
158 SIMPLÍCIO ARAÚJO PPS MA
159 TAKAYAMA PSC PR
160 TONINHO PINHEIRO PP MG
161 VALADARES FILHO PSB SE
162 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
163 VICENTE ARRUDA PR CE
164 VICENTE CANDIDO PT SP
165 VICENTINHO PT SP
166 VILSON COVATTI PP RS
167 VITOR PENIDO DEM MG
168 WALDIR MARANHÃO PP MA
169 WALNEY ROCHA PTB RJ
170 WALTER TOSTA PSD MG
171 WILLIAM DIB PSDB SP
172 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
173 ZÉ GERALDO PT PA
174 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
175 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito

Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
